



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº /2020**

**Autor:** Deputado **FELIPE SOUZA**

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da comunicação dos Cartórios de Registro Civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 (quatorze) anos.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, usando de suas prerrogativas constitucionais:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os cartórios de registros civis do estado do Amazonas deverão, obrigatoriamente, informar ao Ministério Público Estadual, o registro de nascimento realizado por pai e/ou mãe menor de 14 (quatorze) anos, na data de nascimento.

**§1º** - A informação deverá ser realizada com o envio da cópia de certidão de nascimento, no primeiro dia útil subsequente à lavratura do registro, sob pena de desobediência.

**§2º** - O envio da cópia da certidão de nascimento ao Ministério Público do Estado do Amazonas deverá ser endereçado ao email oficial deste.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota  
Ouvidor





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que encaminho aos nobres deputados visa submeter os Cartórios de Registro Civil a informar ao Ministério Público do Estado do Amazonas os nascimentos registrados, no qual a mãe e/ou pai sejam menores de 14 anos na data de nascimento.

Preliminamente, cumpre destacar que o estupro de vulnerável é uma triste realidade acometida em todo o território nacional. Apenas no ano de 2019, foram contabilizados 66.123 boletins de ocorrência registrados de estupro e de estupro de vulnerável no país, ou seja, um estupro a cada 8 minutos.

Os dados se tornam ainda mais alarmante quando em 84,1% dos casos, o criminoso era conhecido da vítima. Logo, é evidente que toda e qualquer medida que combata esse crime deve ser colocado em prática com o intuito de inibir os criminosos que praticam tal ato.

Com as medidas expressas no Projeto de Lei, o MP deverá ser informado pelo Cartório de Registro Civil, e assim, investigar e tomar as medidas cabíveis para que o responsável seja punido conforme rege o nosso ordenamento jurídico.

Ademais, vale frisar, que o artigo 217-A do Código Penal considera estupro de vulnerável a relação sexual com menor de 14 anos:

*"Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:*

*Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos"*

Corroborando com o dispositivo legal supramencionado, o Superior Tribunal de Justiça, editou a Súmula 593, que considera estupro de vulnerável a relação sexual com menor de 14 anos, com ou sem o consentimento deste:

*"Súmula 593-STJ: O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente."*





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

---

Sabemos que as vítimas sentem vergonha ou, em alguns casos, são ameaçadas pelos estupradores para que não relatem a ninguém o ocorrido ou que se dirijam a delegacia de polícia para registrar ocorrência. Por isso, a medida pretende aumentar a fiscalização em relação aos fatos criminosos que devem ser investigados pelas autoridades competentes.

De acordo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 53,8% das pessoas que são estupradas tem até 13 anos de idade, bem como, em 76% dos casos, o estupro de vulnerável é realizado por parente ou amigo próximo da família da vítima.

No estado do Amazonas, os números também são preocupantes. Apenas na capital do estado foram registrados mais de 3 mil casos de estupro de vulnerável em 6 anos. Especialistas alertam que o número pode ser maior, já que vários casos não chegam a ser notificados por hospitais ou escolas.

Por último, convém frisar, que tais medidas se adotadas não acarretará aumento de despesas ao Estado e muito menos aos Cartórios, uma vez que poderão enviar tais informações ao endereço eletrônico do Ministério Público.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de fevereiro de 2021.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota  
Ouvidor

